



PROCESSO INTERNO

Nº / 200

Câmara Municipal de Guaçuí

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Nº do Protocolo:

Data da Entrada: 15/07/2002

ASSUNTO: DECRETO LEGISLATIVO Nº 066/2002
MESA DIRETORA

Autoriza a Câmara Municipal de Guaçuí a ingressar
no programa INTERLEGIS.

AUTUAÇÃO

Aos quinze dias do mês de julho de dois mil e dois, nesta Secretaria, eu, João Manoel de Carvalho, Secretário, autuo os documentos que adiante se vêem. Eu João Manoel de Carvalho e subscrevo e assino.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

O Programa Interlegis é um conjunto de recursos técnicos e de atividades sistematizadas que está formando a Comunidade Virtual do Poder Legislativo.

O portal Interlegis na Internet é o ponto de união do Senado Federal, Câmara dos Deputados, Tribunal de Contas da União, Assembléias Legislativas, Câmara Municipais e do cidadão. Inúmeras Câmara já receberam computadores para processarem informações e acessarem a Internet. As Assembléias já contam com salas multiuso, nas quais 20 computadores e uma impressora, estão ligados em rede, e com salas especiais preparadas para a realização de videoconferências, nas quais Deputados, Vereadores, funcionários e comunidade podem debater ao vivo assuntos de interesse da sociedade.

Cada Casa Legislativa e cada Parlamentar poderão ter sua página na Internet. O sistema permite, a custos baixos, a troca de experiências, a realização de cursos a distância e a discussão dos grandes problemas nacionais entre os Parlamentares, dentro de um processo de comunicação e de integração que nenhum outro país possui. É a democracia brasileira se aprofundando e se modernizando.

Portanto, contamos com o apoio e colaboração dos nobres edis, na aprovação do presente Decreto Legislativo.

MESA DIRETORA DA CÂMARA.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 066/2002

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, faz saber que o Plenário aprovou e promulga o seguinte:

DECRETO

A P R O V A D O
Sala das Sessões 19/07/2002

[Assinatura]
Votação Unica
Presidente

Art. 1º. Fica, a Câmara Municipal de Guaçuí, autorizada a ingressar no Programa **INTERLEGIS**, através do Convênio nº 32004/2002, do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - **PRODASEN**, que integra o presente Decreto Legislativo.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões "Dr. Francisco Lacerda de Aguiar";

Guaçuí-ES, 15 de Julho de 2002.

[Assinatura]
Ivan Viana de Oliveira
Presidente

[Assinatura]
Vagner Rodrigues Pereira
Vice-Presidente

[Assinatura]
Marcos Antônio Viana
1º Secretário

[Assinatura]
Carlos Lomeu de Oliveira
2º Secretário

[Assinatura]
Pedro Antonio da Silva
1º Tesoureiro

[Assinatura]
Nelson Carlos Bastos Polido
2º Tesoureiro

**CONVÊNIO DE PARTICIPAÇÃO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
NO PROGRAMA INTERLEGIS**

CONVÊNIO Nº: ES-32004/2002 – INTERLEGIS

O CENTRO DE INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS DO SENADO FEDERAL - PRODASEN, com sede na Via N2, Anexo "C", do Senado Federal, Praça dos Três Poderes, em Brasília – DF, CEP 70165-900, atuando como ÓRGÃO EXECUTOR DO PROGRAMA INTERLEGIS, doravante denominado ÓRGÃO EXECUTOR, em conformidade com os termos do Contrato de Empréstimo n.º 1123/OC-BR, celebrado entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, em 27 de julho de 1999, neste ato representado pelo Diretor-Executivo do PRODASEN, MÁRIO LÚCIO LACERDA DE MEDEIROS, e a CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ, doravante denominada CASA LEGISLATIVA, com sede na Praça João Acacinho, nº 02 - 1º andar, Guaçuí-ES, neste ato representada por seu Presidente, Vereador IVAN VIANA DE OLIVEIRA, resolvem celebrar o presente Convênio, regendo-se pela Lei n.º 8.666/93 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Convênio tem por finalidade estabelecer e regular a participação da CASA LEGISLATIVA no PROGRAMA INTERLEGIS, nos termos estabelecidos pelo Contrato de Empréstimo 1123/OC-BR, firmado entre a República Federativa do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, com os seguintes objetivos, cuja execução decorrerá do comum esforço e interesse dos convenentes:

- I - promover a criação e a operacionalização da COMUNIDADE VIRTUAL DO PODER LEGISLATIVO;
- II - promover o intercâmbio, a permuta e a cessão de técnicas, conhecimentos, programas e equipamentos entre os convenentes;
- III - estimular a produção, captação e disseminação de informação de interesse dos legisladores brasileiros, de forma a democratizar o acesso às informações necessárias ao desempenho de suas funções.

1.2 - É parte integrante deste Convênio o Regulamento de Participação do Programa Interlegis, publicado no Diário do Senado Federal de 27/05/1999 e modificações que vierem a ser promovidas de acordo com o disposto na Cláusula 4.09 do Contrato de Empréstimo n.º 1123/OC-BR.

1.3 - Se necessário, poderão ser elaborados e desenvolvidos pelos convenentes, em conjunto, projetos específicos vinculados aos objetivos do PROGRAMA INTERLEGIS, caso em que serão formalizados por termos aditivos a este Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DO ÓRGÃO EXECUTOR DO PROGRAMA

2.1 - São atribuições do ÓRGÃO EXECUTOR:

- I - tornar disponíveis à CASA LEGISLATIVA os bens destinados à utilização no PROGRAMA INTERLEGIS, conforme CLÁUSULA QUARTA deste Convênio;

MP
K



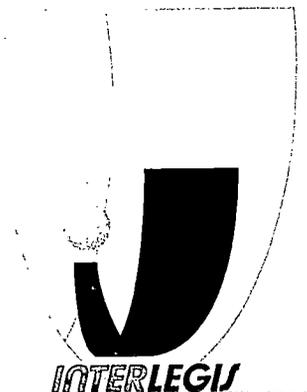
- II - incentivar o desenvolvimento e a implementação de ações conjuntas de interesse da CASA LEGISLATIVA e do PROGRAMA INTERLEGIS, voltadas para a geração de produtos dirigidos à Comunidade Virtual do Poder Legislativo;
- III - elaborar os relatórios previstos no Contrato de Empréstimo n.º 1123/OC-BR e no Documento de Projeto BRA/98/010, a partir de informações fornecidas pela CASA LEGISLATIVA;
- IV - manter atualizadas as informações relativas ao PROGRAMA INTERLEGIS e torná-las disponíveis à Comunidade Virtual do Poder Legislativo;
- V - viabilizar meios técnicos para que a CASA LEGISLATIVA possa tornar disponíveis, via *internet*, informações vinculadas ao seu processo legislativo, à sua prestação de contas e outras informações de interesse do cidadão;
- VI - permitir a utilização, pelos parlamentares membros da CASA LEGISLATIVA, dos equipamentos e programas disponíveis na sala de apoio a parlamentares da sede do PROGRAMA INTERLEGIS;
- VII - certificar junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento e ao Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) o uso dos equipamentos e programas instalados pelo PROGRAMA INTERLEGIS na CASA LEGISLATIVA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CASA LEGISLATIVA

3.1 - São atribuições da CASA LEGISLATIVA:

- I - providenciar e manter a infra estrutura para a instalação dos equipamentos e programas descritos no ANEXO e proporcionar o pessoal necessário à sua operação;
- II - zelar pela guarda, administração, boa utilização e manutenção de garantia dos equipamentos e programas definidos no ANEXO;
- III - indicar representantes para a composição de Grupos Técnicos, quando solicitado, e informar ao PROGRAMA INTERLEGIS as substituições, quando ocorrerem;
- IV - cumprir as normas, procedimentos e política de segurança de informação definidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS, divulgando-os entre os usuários credenciados pela CASA LEGISLATIVA;
- V - adquirir suprimentos (tais como *toner* e papel para impressora, disquetes, *cd-rom* regravável) e pagar os serviços de telecomunicação, energia elétrica e provedor de internet;
- VI - manter atualizadas as bases de dados sob sua responsabilidade, colocadas à disposição da Comunidade Virtual do Poder Legislativo;
- VII - manter atualizadas as informações da CASA LEGISLATIVA colocadas à disposição da Comunidade Virtual do Poder Legislativo, nos moldes definidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS;
- VIII - promover a inclusão, a exclusão e a atualização das informações do cadastro de usuários e direitos de acesso aos serviços oferecidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS;

MP K



- IX - impedir a instalação e o uso indevido, nos equipamentos fornecidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS, de programas que não disponham de autorização contratual ou legal;
- X - informar todos os parlamentares, servidores e demais usuários credenciados das limitações e restrições legais no uso dos equipamentos e programas, e no conteúdo de informações e mensagens enviadas pelos meios de comunicação do PROGRAMA INTERLEGIS;
- XI - disseminar e divulgar, no âmbito da sua estrutura organizacional, a existência do presente Convênio e do PROGRAMA INTERLEGIS;
- XII - incentivar o uso dos equipamentos e programas para o desenvolvimento dos processos legislativos e administrativos da CASA LEGISLATIVA, assim como tornar disponível, quando for o caso, suas soluções para utilização por outros membros da Comunidade.

CLÁUSULA QUARTA - DOS BENS COLOCADOS À DISPOSIÇÃO DA CASA LEGISLATIVA

4.1 - Os equipamentos e programas colocados à disposição da CASA LEGISLATIVA para participação no PROGRAMA INTERLEGIS foram adquiridos por meio do acordo de cooperação técnica internacional, Projeto BRA/98/010, firmado entre o ÓRGÃO EXECUTOR e o PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO (PNUD). Os equipamentos e programas descritos no ANEXO são fornecidos à CASA LEGISLATIVA, ressaltando-se que os mesmos são de propriedade do PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO (PNUD) - Projeto BRA/98/010, e estão destinados para uso único e exclusivo na sede da CASA LEGISLATIVA, com a finalidade de atender às atividades previstas no PROGRAMA INTERLEGIS, sob pena de rescisão do presente Convênio.

4.1.1 - Antes de findo o prazo de vigência do Projeto BRA/98/010, o ÓRGÃO EXECUTOR definirá, em conjunto com o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (BID) e o PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO (PNUD), a destinação final dos equipamentos e programas descritos no ANEXO do presente Convênio.

4.2 - A CASA LEGISLATIVA deverá designar e comunicar formalmente ao ÓRGÃO EXECUTOR os parlamentares ou servidores responsáveis pelo recebimento e administração dos equipamentos e programas relacionados no ANEXO, a serem instalados pelo PROGRAMA INTERLEGIS.

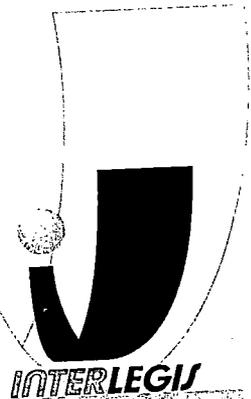
4.2.1 - O recebimento dos equipamentos e programas será formalizado mediante assinatura de Termo de Aceite e Responsabilidade por representante da CASA LEGISLATIVA no ato da instalação.

4.3 - São de exclusiva responsabilidade da CASA LEGISLATIVA os danos que vierem a ocorrer por imperícia ou imprudência do pessoal designado para utilização dos equipamentos e programas, inclusive aqueles decorrentes de procedimentos que impliquem a perda da garantia.

4.4 - Durante o período de garantia, as manutenções preventiva e corretiva deverão ser realizadas única e exclusivamente pela empresa contratada para este fim pelo PROGRAMA INTERLEGIS.

4.4.1 - A manutenção corretiva, quando necessária, será solicitada pela CASA LEGISLATIVA conforme normas e procedimentos definidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS.

WFL



4.5 - Após o período de garantia, as despesas com manutenções serão pagas pela CASA LEGISLATIVA.

4.6 - As atualizações tecnológicas dos equipamentos e programas descritos no ANEXO somente poderão ser feitas:

- I - pelo ÓRGÃO EXECUTOR; ou
- II - pela CASA LEGISLATIVA, mediante prévia autorização do ÓRGÃO EXECUTOR.

4.7 - Em caso de roubo, furto, substituição indevida ou sinistro de algum equipamento ou componente, a CASA LEGISLATIVA compromete-se a instalar outro com as mesmas características e configuração do original, além de adotar as medidas administrativas e legais cabíveis.

4.8 - Na hipótese de alteração das especificações dos equipamentos e programas fornecidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS, a CASA LEGISLATIVA assinará novo Termo de Aceite e Responsabilidade no ato da instalação.

4.9 - O acesso aos equipamentos e programas relacionados no ANEXO deverá ser franqueado, quando solicitado, para fins de inspeção técnica e auditoria, à Coordenação do PROGRAMA INTERLEGIS, ao PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO (PNUD), ao BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (BID) e à AGÊNCIA BRASILEIRA DE COOPERAÇÃO (ABC) do MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - Não há previsão de transferência de recursos financeiros entre os convenentes.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, com prazo de vigência coincidente com a duração do PROGRAMA INTERLEGIS.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - A rescisão do presente Convênio poderá se dar:

I - amigavelmente, por iniciativa de qualquer dos convenentes, mediante notificação escrita enviada com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência;

II - pelo não cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Convênio, em especial quanto à finalidade e utilização dos equipamentos e programas, ou pela inobservância das prescrições legais, mediante notificação de um dos convenentes, assegurado ao outro o direito de ampla defesa;

III - judicialmente, nos termos da legislação.

7.2 - Em quaisquer das hipóteses de rescisão do Convênio ou em caso de não prorrogação, os equipamentos e programas fornecidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS serão devolvidos no prazo de 30 (trinta) dias.



CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 - São de inteira responsabilidade da CASA LEGISLATIVA:

- I - as conseqüências legais advindas da instalação ou uso de programas que não disponham de autorização legal ou contratual;
- II - as informações, o conteúdo das páginas *internet* e mensagens eletrônicas provenientes dos equipamentos instalados na CASA LEGISLATIVA.

8.2 - O nome do PRODASEN e do PROGRAMA INTERLEGIS não poderão ser vinculados a qualquer outro fato ou ato distinto do objeto deste Convênio.

8.3 - Os casos omissos deste Convênio serão solucionados mediante entendimento entre os convenentes e, se necessário, formalizados em termos aditivos.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1 - O presente Convênio será publicado pelo ÓRGÃO EXECUTOR, de forma resumida, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - Fica estabelecido o foro da Justiça Federal em Brasília para dirimir qualquer questão porventura suscitada em decorrência deste Convênio.

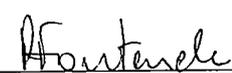
E, por estarem de acordo, os convenentes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas.

Brasília, de de 2002.


Mário Lúcio Lacerda de Medeiros
Diretor-Executivo do PRODASEN

Vereador Ivan Viana de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Guaçuí

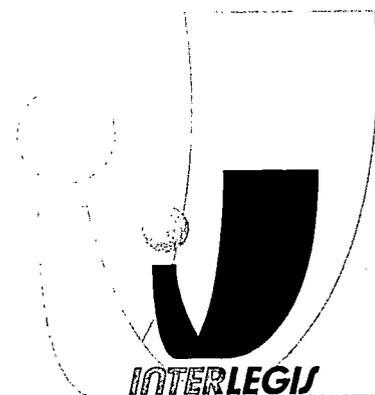
Testemunhas:


Paulo Fontenele e Silva
Diretor da Coordenação Especial do PROGRAMA
INTERLEGIS

Representante da Câmara Municipal de Guaçuí

ANEXO

RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E PROGRAMAS



RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E PROGRAMAS
DESTINADOS À CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

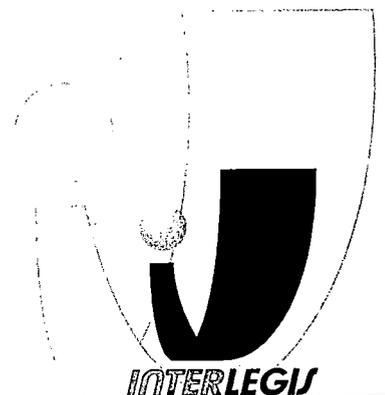
Equipamentos:

- Microcomputador Novadata modelo ND P500-A950Z;
- Impressora Lexmark modelo Optra E312;
- Gateway 3Com Office Connect 56k Lan Modem;
- Estabilizador Enermax/Winparts modelo EXS 1000W.

Programas:

- Sistema operacional Conectiva Linux 5.0;
- Sistema operacional Microsoft Windows 98;
- Sistema de Automação de Escritório SUN StarOffice versão 5.2 for Linux;
- Sistema de Automação de Escritório SUN StarOffice versão 5.2 for Windows;
- Antivírus.

MB
AC



AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Tomando

Este o nº Convênio 32004/02

Sala das Sessões, em 08.07.02

.....
Secretário

REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos

ao Exmº Sr. Assessor Jurídico da CMG

Sala das Sessões, em 08.07.02

.....
Presidente

CONVÊNIO Nº ES-32004/2002 – INTERLEGIS

CENTRO DE INFORMÁTICA
E PROCESSAMENTO DE DADOS DO SENADO FEDERAL –
PRODASEN

X

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

O presente convênio trata de trazer para o Legislativo Municipal, equipamento para as informações sobre os legislativos em todo o país, que estarão conectadas com nosso município.

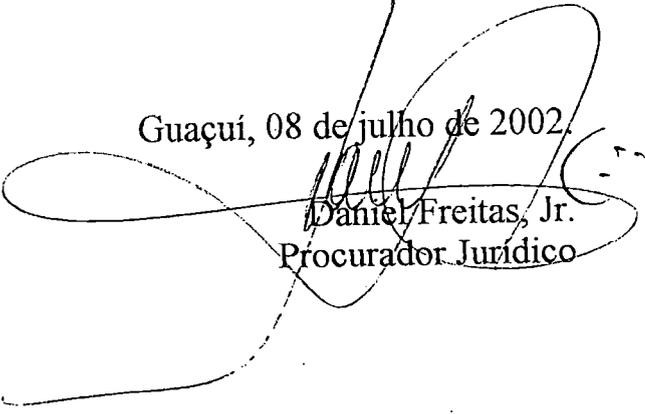
As cláusulas descritas não merecem reparos, até porque não gera custos financeiros para a instalação dos equipamentos, apenas responsabilidades em seu uso e manuseio, o que deverá ser feito por pessoas habilitadas.

Entendemos que trata-se de um avanço a custo “zero” oferecido pelo Senado Federal através do PRODASEN, que entendemos merece a firmação do convênio.

Sugerimos seja editada a autorização para que o mesmo seja assinado, pela Mesa Diretora, podendo ser por Decreto, uma vez que não gera custos para o Legislativo.

É nosso entendimento, s.m.j.

Guaçuí, 08 de julho de 2002.


Daniel Freitas, Jr.
Procurador Jurídico

AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Tomando

Este o nº066/2002.....

Sala das Sessões, em 18.07.2002

.....D. Freitas.....

Secretário

REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos

ao Exmº Sr. Assessor Jurídico da CMG

Sala das Sessões, em 18.07.2002

.....D. Freitas.....

Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 66/2002.

AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ A INGRESSAR NO PROGRAMA INTERLEGIS POR CONVÊNIO JUNTO A PRODASEN – PROCESSAMENTO DE DADOS DO SENADO FEDERAL

Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal

Trata-se de um convênio com o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal – PRODASEN, entre este e a Câmara Municipal, cujo objetivo é a instalação de equipamentos para informações sobre matéria legislativa de interesse dos seus componentes.

As letras do convênio não merecem reparos, vez que atende as formalidades concernentes à espécie.

Não existem ônus financeiros, salvo em caso de mau uso dos equipamentos.

Merece a apreciação do Plenário, resguardadas as normas regimentais.

Guaçuí, 18 de julho de 2002.

Daniel Freitas, Jr.
Procurador Jurídico

AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Tomando

Este o nº 066/2002

Sala das Sessões, em 18.07.2002

.....
Secretário

REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos

ao Exmº Sr. Assessor Jurídico da CMG

Sala das Sessões, em 18.07.2002

.....
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 66/2002.

AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ A INGRESSAR NO PROGRAMA INTERLEGIS POR CONVÊNIO JUNTO A PRODASEN – PROCESSAMENTO DE DADOS DO SENADO FEDERAL

Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal

Trata-se de um convênio com o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal – PRODASEN, entre este e a Câmara Municipal, cujo objetivo é a instalação de equipamentos para informações sobre matéria legislativa de interesse dos seus componentes.

As letras do convênio não merecem reparos, vez que atende as formalidades concernentes à espécie.

Não existem ônus financeiros, salvo em caso de mau uso dos equipamentos.

Merece a apreciação do Plenário, resguardadas as normas regimentais.

Guaçuí, 18 de julho de 2002.

.....
Daniel Freitas, Jr.
Procurador Jurídico

AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Tomando

Este o nº 066/2002

Sala das Sessões, em 19/07/2002

.....
Secretário

REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos ao

Exmº Sr. Presidente da Comissão de Justiça

Sala das Sessões, em 19/07/2002

.....
Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 066/2002

Autoriza a Câmara Municipal de Guaçuí a ingressar no Programa INTERLEGIS.

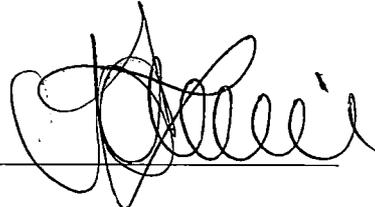
Sr. Presidente:

A Comissão de Justiça da Câmara Municipal de Guaçuí, após análise ao Decreto Legislativo nº. 066/2002, em epígrafe, é pela **TRAMITAÇÃO NORMAL** do mesmo.

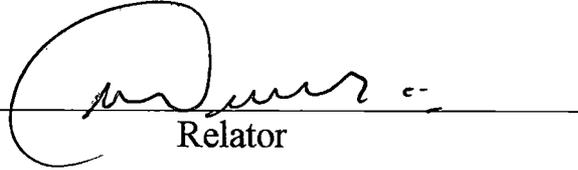
Sala das Sessões; Dr. Francisco Lacerda de Aguiar.

Guaçuí-ES, 19 de Julho de 2002.

CLEUDENIR FERNANDO ZINI MOREIRA _____


Presidente

MARCOS ANTÔNIO VIANA _____


Relator

JOSÉ LUIZ PIROVANI _____


Membro

AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Tomando

Este o nº066/2002.....

Sala das Sessões, em19.07.2002.....

F. Moreira
.....
Secretário

REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos ao

Exmº Sr. Presidente da Comissão de Justiça

Sala das Sessões, em19.07.2002.....

[Assinatura]
.....
Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 066/2002

Autoriza a Câmara Municipal de Guaçuí a ingressar no Programa INTERLEGIS.

Sr. Presidente:

A Comissão de Justiça da Câmara Municipal de Guaçuí, após análise ao Decreto Legislativo nº. 066/2002, em epígrafe, é pela **TRAMITAÇÃO NORMAL** do mesmo.

Sala das Sessões; Dr. Francisco Lacerda de Aguiar.

Guaçuí-ES, 19 de Julho de 2002.

CLEUDENIR FERNANDO ZINI MOREIRA _____

[Assinatura]

Presidente

MARCOS ANTÔNIO VIANA _____

[Assinatura]

Relator

JOSÉ LUIZ PIROVANI _____

[Assinatura]

Membro

AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Tomando

Este o nº 066/2002

Sala das Sessões, em 19/07/2002

.....
Secretário

REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos ao

Exmº Sr. Presidente da Comissão de Finanças

Sala das Sessões em 19/07/2002

.....
Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Sr. Presidente:

Nós, membros da Comissão de Finanças da Câmara Municipal de Guaçuí, somos pela APROVAÇÃO do Decreto Legislativo nº. 066/2002-*Autoriza a Câmara Municipal de Guaçuí a ingressar no Programa INTERLEGIS*, de acordo com o Parecer da Comissão de Justiça.

Sala das Sessões; Dr. Francisco Lacerda de Aguiar.

Guaçuí-ES, 19 de Julho de 2002.

WELLEN LIMA DE MENDONÇA

.....
Presidente

VAGNER RODRIGUES PEREIRA

.....
Relator

PEDRO ANTÔNIO DA SILVA

.....
Membro

AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Tomando

Este o nº 066/2002

Sala das Sessões, em 19.07.2002

EFerreira

Secretário

REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos ao

Exmº Sr. Presidente da Comissão de Finanças

Sala das Sessões, em 19.07.2002

[Assinatura]

Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Sr. Presidente:

Nós, membros da Comissão de Finanças da Câmara Municipal de Guaçuí, somos pela APROVAÇÃO do Decreto Legislativo nº. 066/2002-
Autoriza a Câmara Municipal de Guaçuí a ingressar no Programa INTERLEGIS, de acordo com o Parecer da Comissão de Justiça.

Sala das Sessões; Dr. Francisco Lacerda de Aguiar.

Guaçuí-ES, 19 de Julho de 2002.

WELLEN LIMA DE MENDONÇA

[Assinatura]
Presidente

VAGNER RODRIGUES PEREIRA

[Assinatura]
Relator

PEDRO ANTÔNIO DA SILVA

[Assinatura]
Membro